



**INEXIGIBILIDADE Nº 51/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PORTO BELO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação referente inscrição para garantir a participação dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Belo/SC, Paulo Augusto e Vania Dias, no Seminário Regional/Estadual para Conselheiros Tutelares e Atores do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - SGDHC que ocorrerá nos dias 11 e 12 de novembro do corrente ano na cidade de Chapecó/SC.

VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso III, alínea f do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

I. DOS FATOS

Ocorrerá no Município de Chapecó/SC um Seminário Regional/Estadual para conselheiros tutelares que terá como um dos temas Atuação do conselho tutelar, Fluxo de atendimento e outro tema importante como enfrentamento às violências e escuta especializada. Visa promover o fortalecimento das práticas de proteção integral e aperfeiçoamento dos conselheiros.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; *"in verbis"*:

Artigo 74. É dispensável a licitação:

"III, alínea f – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;";

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 24º dia do mês de outubro de 2025.

SILVANA NUNES STADLER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 041.435.699-30